



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 330

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, o Pregão Presencial sob o nº 26/2020, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Álvares Machado – SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o período de 12 (doze) meses. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 27 de outubro de 2020 às 9 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 7h às 13h horas, na Praça da Bandeira s/nº - Centro - neste município de Álvares Machado SP ou através do site [www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br) – aba 'licitações'. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3273-9300.

Álvares Machado, 13 de outubro de 2020.

Roger Fernandes Gasques

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 330

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Decreto nº. 2922/2020

**Dispõe sobre:** *Estende a medida da quarentena que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e a permanência do município na Fase 03 – Amarela, de acordo com o protocolo do Governo do Estado de São Paulo e da outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a prorrogação de quarentena até 16 de novembro de 2020, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Álvares Machado, de acordo com a região em que se encontra, permanece na FASE 03 – Amarela, dominada flexibilização no Plano São Paulo, há mais de 28 (vinte e oito) dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** que esse período traz inovações quanto ao funcionamento de outros tipos de serviços;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 16 de novembro de 2020, a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º - Passam a vigorar as condições para as atividades econômicas do município, nos termos das definidas no Anexo Único deste decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos deverão seguir os protocolos sanitários expedidos pelo Estado Paulo para cada uma das atividades devem ser observados, disponível no site: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2020.

Álvares Machado, em 13 de Outubro de 2020.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 330

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

### ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ÁLVARES MACHADO COM BASE NO PLANO SP – 15º BALANÇO FASE 03 - AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 – AMARELA
ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PRESTADORES DE SERVIÇOS - IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS, ESCRITÓRIOS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA E CONTABILIDADE)	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários.  Horário: reduzido em 10 horas. Atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h. Atendimento aos sábados das 08h às 13h.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% que deverá estar disponibilizado no balcão de atendimento e em todas as mesas dos funcionários.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega. Distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas.  Horário reduzido: 10 horas. Consumo local deve encerrar no máximo às 22h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23h, sendo vedado o atendimento após esse horário, salvo para os casos de delivery.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários.  Horário reduzido: 10 horas. Atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h. Horário de atendimento aos sábados das 08h às 13h.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	Atendimento em domicílio ou individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local.  Horário reduzido: 10 horas.  Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.  Horário reduzido: 10 horas. Agendamento prévio com hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 330

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

	<p>É obrigatório antes e depois da utilização dos equipamentos que os mesmos sejam higienizados com álcool a no mínimo 70%.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESCOLAS DE DANÇA, MÚSICA E IDIOMAS	<p>Atendimento: lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos, equipamentos, cadeiras e mesas após cada uso.</p> <p>Horário reduzido: 10 horas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
CLUBES SOCIAIS	<p>Limitar a 40% a capacidade máxima de pessoas previstas no AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, restaurantes e afins, deverão seguir as condições descritas anteriormente, respeitando o distanciamento mínimo de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Seguem proibidas as atividades em grupos (esportes coletivos) nos clubes sociais e similares, podendo ser desenvolvidos apenas os esportes individuais ou de no máximo duas pessoas, a exemplo de tênis de campo, liberando-se o uso das piscinas, apenas para aulas, treinos e competições nas modalidades individuais.</p> <p>Horário reduzido de 10 horas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Fica permitido a realização missas e cultos, com percentual de lotação máxima dos templos religiosos, passando para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.</p> <p>Permanecem as definições do decreto nº 2899 de 03 de julho de 2020.</p>
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	<p>Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.</p> <p>Horário reduzido em 10 horas, com permanência até, no máximo, às 23h.</p> <p>Obrigações de controle de acesso, agendamento de hora e assentos marcados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>Permanece proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé.</p> <p>Obrigatória a aferição de temperatura do público. Ingressos poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.</p>